



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo

PROJETO DE LEI Nº 7.069 /2026
AUTOR: LUCIANO CARTAXO

Institui o Programa “Paraíba em Dia”, destinado à regularização de débitos de veículos automotores relativos ao IPVA, taxa de licenciamento e infrações de trânsito, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Paraíba em Dia, com o objetivo de possibilitar a regularização imediata de débitos vinculados a veículos automotores.

- I – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA;
- II- Taxa de Licenciamento;
- III – Multas por infrações de trânsito.

Art. 2º O Programa permitirá ao proprietário ou condutor de veículo automotor, durante abordagens de fiscalização, efetuar o pagamento imediato dos débitos.

§1º O pagamento poderá ser realizado no ato da abordagem, por meio de sistema bancário eletrônico ou outro meio digital disponível.

§2º A quitação dos débitos tem por finalidade evitar a remoção do veículo, quando esta ocorrer exclusivamente em razão da inadimplência dos débitos previstos neste artigo.

Art. 3º O Poder Público disponibilizará meios eletrônicos para pagamento imediato, inclusive Pix.

Parágrafo único. Será admitida a utilização de meios de pagamento instantâneo, inclusive o sistema **Pix**, ou outros que venham a ser adotados.

Art. 4º A regularização impede a remoção do veículo quando a irregularidade for exclusivamente financeira.

I – impede a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo, quando a irregularidade for exclusivamente financeira;

II – não afasta a aplicação das demais penalidades previstas na legislação de trânsito, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O veículo será considerado regular após confirmação do pagamento.

I – a confirmação do pagamento pelos sistemas competentes;

II – o cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 6º Não se aplica a veículos com ilícitos penais ou restrições judiciais.

I – envolvidos em ilícitos penais;

II – com restrições judiciais;

III – com irregularidades que não possam ser sanadas por meio de pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Estado da Paraíba, mecanismo moderno e eficiente de regularização de débitos veiculares, inspirado em experiências exitosas já implementadas em outras unidades da federação, como o Estado do Rio Grande do Norte .

A proposta busca compatibilizar a atuação fiscalizatória do Estado com princípios de eficiência administrativa e razoabilidade, evitando

a remoção de veículos quando a irregularidade constatada for exclusivamente de natureza financeira.

Na prática, a medida:

- reduz custos operacionais com remoção e guarda de veículos;
- diminui a burocracia enfrentada pelo cidadão;
- aumenta a arrecadação imediata de débitos;
- confere maior efetividade às ações de fiscalização de trânsito.

Importante destacar que a proposta não interfere nas competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, limitando-se a disciplinar a forma de regularização de débitos no âmbito estadual.

Dessa forma, o Programa “Paraíba em Dia” representa avanço na modernização da gestão pública, alinhando-se às práticas de digitalização e simplificação de serviços.

Sala das Sessões, 23 de Abril 2026.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual